***LEI Nº 3315, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002.***

Autoriza a doação do imóvel que menciona para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º -** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Empresa Alexandre Augusto Favarini, CNPJ nº 04.839.032/0001-36, do ramo de Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso, o terreno anexo à Fazenda Vista Alegre, de propriedade do Município de Formiga, dentro do círculo de confrontações seguintes: frente para a BR 354, com uma extensão de 150,00 metros; fundos divisando com o Município de Formiga , numa extensão de 150,00 metros; lateral direta dividindo com o Município de Formiga, numa extensão de 200,00 metros e pela lateral esquerda dividindo com a firma Cal Arco Iris, numa extensão de 200,00 metros, perfazendo uma área total de 03.00.00 ha, conforme ilustram memorial descritivo e “Croquis” de levantamento do terreno em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente projeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Fica reservado ao Município de Formiga, toda e qualquer madeira e/ou benfeitorias por ventura existentes no referido imóvel, podendo o Município delas dispor via leilão ou outro meio necessário ao seu aproveitamento imediato.

**ART. 2º -** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações industriais.

**ART. 3º -** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento da Firma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária;

d) Deixe a referida Industria de cumprir as exigências das Legislações Municipais, Estaduais ou Federais.

**ART. 4º -** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

**ART. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**ART. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3271, de 16 de agosto de 2001.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 15 de fevereiro de 2002.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal de Formiga

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete